



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTO

Brasília, 23 de fevereiro de 2024.

3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL Nº 12/2023

OBJETO: Contratação de consultoria técnica especializada para realização de avaliação do cumprimento das obrigações assumidas no termo aditivo da relicitação, das condições econômico-financeiras da Concessionária Rumo Malha Oeste S.A. - RMO, e a realização do cálculo dos valores de indenização devidos, conforme as especificações e as condições constantes deste Termo de Referência, bem como a prestação de apoio técnico especializado, com transferência de conhecimento, no acompanhamento do processo de relicitação, em especial o processo de transição operacional e dos ativos, e o cumprimento das obrigações assumidas no Termo Aditivo.

PERGUNTA 1: Com relação à licitação supramencionada, a empresa vem requerer a prorrogação da data para recebimento das propostas, assim, solicita-se a prorrogação por mais 2 (duas) semanas para recebimento das propostas e apresentação de questionamentos;

RESPOSTA 1: A unidade demandante esclarece que: Não é possível, no presente momento, atender à solicitação, dada a urgência da contratação.

PERGUNTA 2: Considerando que a alínea “a” do item 14.3.1.2 do Edital estabelece que a licitante deverá:

14.3.1.2. No caso de apresentação de atestados de prestação de serviços de verificador independente, deverão estar acompanhados da seguinte documentação: a) Comprovação do registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, conforme Decreto Lei 9.295/46, dentro da validade.

Considerando que a comprovação dos requisitos de qualificação técnica visa evidenciar para a Administração Pública que a licitante, e a equipe técnica alocada na realização dos trabalhos, de fato é capaz de desempenhar satisfatoriamente e qualitativamente as atividades objeto da licitação, haja vista estar demonstrando experiência anterior na execução de trabalhos semelhantes;

Considerando que as empresas de consultoria no mercado, que prestam serviço de

verificador independente não possuem registro no CRC, pelo fato da natureza destes trabalhos não envolver serviços de contabilidade, o que consequentemente desobriga tal registro;

É correto o entendimento de que a alínea “a” do item 14.3.1.2 deve ser excluída do edital, haja vista que os serviços de verificação independente, prestados por empresas de consultoria não são de natureza contábil?

RESPOSTA 2: A unidade demandante esclarece que: A exigência de comprovação de registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC é somente nos casos de comprovação de serviços prestados do tipo auditoria independente.

No caso de comprovação de prestação de serviço de verificação independente, às empresas está sendo facultado apresentar tanto registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC quanto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e ou no Conselho Regional de Administração - CRA, conforme já divulgado no 2º caderno de perguntas e respostas do EDITAL Nº 12/2023, link <https://www.infrasa.gov.br/licitacoes/lei-no-13-303-2016-edital-no-012-2023/>, no dia 22/02/2024.

PERGUNTA 3: Considerando que a alínea “a” do item 14.4.5 do Edital estabelece que a licitante deverá:

14.4.5 No caso de apresentação de atestados de prestação de serviços de verificador independente, deverão estar acompanhados da seguinte documentação:

a) Comprovação do registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, conforme Decreto Lei 9.295/46, dentro da validade.

Considerando que os profissionais, que prestam serviço de verificador independente não possuem registro no CRC, pelo fato da natureza destes trabalhos não envolver serviços de contabilidade, o que consequentemente desobriga tal registro;

É correto o entendimento de que a alínea “a” do item 14.4.5 deve ser excluída do edital, haja vista que os serviços de verificação independente, prestados por profissionais de empresas de consultoria não são de natureza contábil?

RESPOSTA 3: A unidade demandante esclarece que: Informo que só será exigido registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC para os casos em que o profissional Coordenador seja contador, e para fins de qualificação do Contador Sênior.

PERGUNTA 4: Considerando que o item 4.7 do edital determina o seguinte:

4.7 Para fins de comprovação do tempo de experiência necessário, serão contabilizados apenas os dias sucessivos explicitamente descritos nos respectivos atestados, certidões ou declarações.

Considerando que a comprovação dos requisitos de qualificação técnica visa evidenciar para a Administração Pública que a licitante, e a equipe técnica alocada na realização dos trabalhos, de fato é capaz de desempenhar satisfatoriamente e qualitativamente as atividades objeto da licitação, haja vista estar demonstrando experiência anterior na execução de trabalhos semelhantes;

Considerando que o quadro de profissionais indicados no item 7.9 do Termo de Referência determinam a comprovação de tempo de serviço conforme abaixo observa-se:

Profissional	Perfil Requisitado	Tempo de Experiência Profissional Requisitado
Coordenador	Experiência na coordenação de equipes multidisciplinares e gerenciamento, supervisão ou coordenação de projetos no setor de infraestrutura de transportes.	10 (dez) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato.
Advogado Sênior	Experiência na elaboração de estudos jurídicos ou consultoria jurídica no subsetor de transportes.	8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato.
Economista Sênior	Experiência na elaboração de estudos econômico-financeiros para o setor de transportes.	8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato.
Engenheiro Civil Sênior	Engenheiro Civil, com experiência na elaboração de estudos de infraestrutura ou projetos básicos ou executivos no setor de infraestrutura de transportes.	8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato.
Esp. em Regulação de Transportes Sênior	Profissional de nível superior, com experiência na área de avaliação de aspectos institucionais e regulatórios no setor de transportes.	8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato.
Contador Sênior	Profissional de nível superior, com experiência na elaboração de estudos e análises contábeis no setor de infraestrutura de transportes.	8 (oito) ou mais anos de experiência profissional em atividades afins ao objeto do contrato.

Quadro 3: Perfil requisitado dos profissionais da equipe da CONTRATADA.

Considerando que por exemplo, o profissional indicado como coordenador, deve ter pelo menos 10 (dez) anos de experiência sendo que, embora não conste no edital a forma de comprovação do período de experiência dos profissionais, é possível realizar tal demonstração por meio de currículos.

É correto o entendimento de que, para comprovação do período de experiência dos profissionais nos itens supramencionados, será aceita a apresentação de currículos?

RESPOSTA 4: A unidade demandante esclarece que: Conforme explicitado no item 4.7, serão aceitos, para fins de atestar o tempo de experiência dos profissionais, atestados, certidões ou declarações, emitidas pela contratante dos serviços prestados. Não será aceita, portanto, a mera apresentação de currículos.

PERGUNTA 5: Considerando que o item 18.1 do termo de referência estabelece que:

18. Do Sigilo das Informações 18.1. A CONTRATADA deverá manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da Infra S.A.;

Considerando que a cláusula primeira do termo de confidencialidade estabelece que:

CLÁUSULA PRIMEIRA A CONTRATADA reconhece que, em razão de sua contratação pela INFRA S.A. para a prestação dos serviços do Contrato nº ____/(____), estabelece contato com informações privadas da INFRA S.A., que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados da INFRA S.A. e da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização do representante legal da INFRA S.A., signatário do Contrato ora referido.

Considerando que a alteração promovida pelo Decreto Nº 11.527/20231 , que regulamenta a Lei Federal Nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, atribui o dever de transparência às entidades com personalidade jurídica de direito privado constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições;

Considerando que a referida Lei Federal 12.527/2011 determina em seu art. 24 que a informação em poder dos Órgãos e Entidades Públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada, resguardados os prazos proporcionais máximos de sigilo em razão da classificação estabelecidos na Lei, senão vejamos:

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada. § 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes: I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos; II - secreta: 15 (quinze) anos; e III - reservada: 5 (cinco) anos.

Considerando, portanto, que, como a própria legislação define um prazo máximo de restrição de acesso à informação, é razoável que se estabeleça um prazo à obrigação de sigilo, de modo a evitar imputar à Contratada uma responsabilidade Ad Aeternum.

É correto o entendimento de que, as informações decorrentes da presente contratação deverão ser mantidas em sigilo pela contratada pelo prazo 05 (cinco) anos após o encerramento do contrato, de modo a evitar a imputação de uma responsabilidade Ad Aeternum a Contratada?

RESPOSTA 5: Sim, esta área técnica está de acordo com este entendimento.

PERGUNTA 6: Considerando que a cláusula primeira do termo de confidencialidade estabelece que:

CLÁUSULA PRIMEIRA A CONTRATADA reconhece que, em razão de sua contratação pela INFRA S.A. para a prestação dos serviços do Contrato nº ____/(____), estabelece contato com informações privadas da INFRA S.A., que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados da INFRA S.A. e da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização do representante legal da INFRA S.A., signatário do Contrato ora referido.

Considerando que para fins de atendimento à legislação, as normas profissionais ou, em caso de recebimento de ordem judicial ou administrativa, a Contratada poderá compartilhar as informações e dados referentes à execução do contrato com o poder público, mantida a confidencialidade.

É correto o entendimento de que para a execução dos trabalhos e para fins de atendimento das disposições contratuais a Contratada poderá compartilhar as informações e os dados, quando acionada, com o poder público e órgãos de controle, desde que mantido o sigilo das informações?

RESPOSTA 6: Sim, esta área técnica está de acordo com este entendimento.

PERGUNTA 7: Considerando que a cláusula quarta do termo de confidencialidade dispõe o seguinte:

CLÁUSULA QUARTA A CONTRATADA recolherá, ao término do Contrato nº / , para imediata devolução à INFRA S.A., todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos,

prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela INFRA S.A.

Considerando que para a execução dos trabalhos objeto desta licitação, a contratada constituirá sua documentação do trabalho a qual é composta por um conjunto de arquivos, formulários, relatórios, notas pessoais e documentos que contém as informações, apontamentos e conclusões obtidos pela contratada durante a execução dos serviços, os quais constituem a evidência do trabalho executado, sendo por isso de propriedade da contratada;

Considerando que a contratada deve manter uma cópia dos arquivos, relatórios e documentos no encerramento do contrato que subsidie os produtos entregues à contratante, respeitada a obrigação de confidencialidade das informações inclusive para possibilitá-la exercer o direito de defesa em eventuais alegações de descumprimento ou violações (direito este assegurado no art. 5º, da Constituição Federal);

É correto o entendimento de que a contratada poderá manter sob sua guarda a documentação que evidencia o seu trabalho, mesmo que contenham informações classificadas em grau de sigilo desde que mantida a confidencialidade das informações?

RESPOSTA 7: Sim, esta área técnica está de acordo com este entendimento.

PERGUNTA 8: Considerando que o item 12.1, alínea (i) do edital exige que a empresa vencedora do pregão apresente a proposta digitalizada (Anexo II) e a planilha em meio editável conforme segue abaixo:

i) A licitante deverá enviar a proposta digitalizada, devidamente assinada pelo representante da empresa e a planilha em meio editável (excel), para fins de conferência pela CPL.

Considerando, no entanto, que a licitante não localizou no edital e em seus anexos, a planilha supra referenciada;

É correto o entendimento que será suficiente para cumprimento do item supramencionado a apresentação do Anexo II e do Cronograma físico-financeiro em word/pdf? Caso não seja o entendimento solicita-se a disponibilização de modelo.

RESPOSTA 8: Sim, correto o entendimento conforme estabelecido no item 10.1 do Edital e seus anexos, conforme descrito abaixo:

10.1 O licitante classificado em primeiro lugar, após negociação, deverá enviar **somente no Sistema Comprasnet** (Ferramenta Convocação de Anexo), **no prazo mínimo de 2h (duas horas)** a contar da solicitação do Presidente da Comissão via chat devidamente atualizadas:

a) Proposta Comercial, em conformidade com o último lance ofertado, conforme Modelo, Anexo 02 do Termo de Referência (SEI nº 7589883);

b) Cronograma físico-financeiro, conforme Anexo 01 do Termo de Referência (SEI nº 7776553);

(...)

PERGUNTA 9: Considerando que, a contratada deverá indicar os profissionais que comporão a equipe técnica, e, por consequência deverá comprovar o vínculo jurídico dos profissionais designados para a prestação dos serviços;

Considerando o entendimento sedimentado no E.TCU de que a comprovação do vínculo dos profissionais com a licitante também pode ser realizada mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, conforme dispõe:

É desnecessário, para comprovação da capacitação técnico -profissional, que o empregado

possua vínculo empregatício, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada com a empresa licitante, sendo suficiente prova da existência de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 2898/2012-Plenário).

Não há necessidade de o profissional constar do quadro permanente da empresa licitante, bastando a comprovação da existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil. (Acórdão 3043/2009-Plenário).

Considerando que muitas das organizações capacitadas para a prestação dos serviços ora licitados são caracterizadas por atuarem por meio de sociedades que fazem parte de uma estrutura em rede, isto é, formada por sociedades que, ainda que financeiramente e juridicamente independentes, estão sujeitas a um mesmo compartilhamento global de conhecimento de governança e políticas corporativas, assim como identidade denominativa;

Considerando que as firmas em rede praticam políticas comerciais, de administração, de governança corporativa e de qualidade comuns, compartilham know-how e têm a prerrogativa de dividirem o quadro técnico das demais sociedades que integram a mesma rede, visando ao atendimento eficaz das necessidades dos mercados de cada uma delas;

Considerando que a estrutura de firmas em rede foi reconhecida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que, por meio da norma CFC/PA/NBC Nº 400 de 21/11/2019, que dispõe sobre a independência para trabalhos de auditoria e revisão, manifestou-se que para fins de prestação de serviços de auditoria, devem ser consideradas como uma única entidade de auditoria de rede, diversas empresas que atuem sob o mesmo controle, administração, razão social ou nome fantasia, mesmo que por sua natureza técnica e jurídica, sejam empresas independentes entre si;

Considerando que, no caso, das sociedades que fazem parte de uma estrutura em rede, o Termo de Cessão de Profissional, no qual se estabelece a cessão de um profissional de uma sociedade em rede a outra, os serviços que devem ser executados, a vigência do contrato, a forma de remuneração dentre outros, é o documento utilizado para evidenciar o vínculo do profissional com a licitante;

Considerando, portanto, que a apresentação do Termo de Cessão de Profissional, comprova que o profissional integra o quadro permanente de empregados da contratada;

É correto o entendimento de que para a comprovação de vínculo profissional também é admitida a apresentação do Termo de Cessão Profissional?

RESPOSTA 9: Sim, esta área técnica está de acordo com este entendimento.

Jaqueline Souto Mangabeira

Presidente da Comissão de Licitação - Substituta
Portaria nº 5, de 05/01/2024 (SEI nº 7943593)



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA**, Presidente de **Comissão de Licitação**, em 27/02/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8075772** e o código CRC **7B5ED558**.



Referência: Processo nº 50050.006664/2023-60



SEI nº 8075772

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: